EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2026 – SMDS/PIRANHAS

CONVOCAÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM INTEGRAR O PROGRAMA FAMÍLIAS DE APOIO – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 454, de 12 de dezembro de 2016, e no Decreto Municipal nº 023, de 14 de fevereiro de 2019, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para cadastramento de famílias interessadas em integrar o Programa Famílias de Apoio – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a convocação, em fluxo contínuo, de famílias residentes no Município de Piranhas – Goiás interessadas em acolher provisoriamente, em seu próprio domicílio, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, mediante medida protetiva de acolhimento familiar.

1.2. O acolhimento familiar é medida **provisória e excepcional**, que não constitui adoção, guarda definitiva ou qualquer forma de colocação em família substituta, destinando-se a preservar o direito à convivência familiar e comunitária enquanto se trabalha a reintegração à família de origem.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Poderão se inscrever pessoas e famílias que atendam, cumulativamente:

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto a sexo ou estado civil;

b) residir no Município de Piranhas – Goiás;

c) apresentar declaração expressa de não ter interesse em adoção;

Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Piranhas - Goiás, Centro, CEP 76230-000
Telefone: (64) 3665-7000 **E-mail:** secretariasocialphs@hotmail.com

d) contar com a concordância expressa de todos os membros do núcleo familiar;

e) declarar concordância com os termos do regimento interno do Serviço, bem como disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado a crianças e adolescentes;

f) obter parecer psicossocial favorável ao exercício da função de família acolhedora.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A inscrição é **gratuita** e se dará mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa, acompanhada de cópias e originais, de todos os membros do núcleo familiar:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Certidão de Nascimento, se menor;

c) Certidão de Casamento ou documento equivalente do responsável pelo núcleo familiar;

d) Comprovante de residência;

e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do responsável pelo núcleo familiar;

f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal do responsável pelo núcleo familiar.

3.2. A Ficha de Cadastro do Programa e os modelos das declarações exigidas nas alíneas "c", "d" e "e" do item 2.1 serão disponibilizados gratuitamente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / PAEFI, podendo ser preenchidos e assinados no ato do atendimento, com auxílio da equipe técnica.

3.3. Os documentos originais serão apresentados apenas para conferência e devolvidos no ato da inscrição, retendo-se as respectivas cópias.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ficam abertas **por prazo indeterminado, em fluxo contínuo**, a partir da publicação deste Edital.

4.2. Local: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e CREAS de Piranhas – Goiás, em dias úteis, no horário de expediente dos respectivos órgãos.

Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Piranhas - Goiás, Centro, CEP 76230-000
Telefone: (64) 3665-7000 **E-mail:** secretariasocialphs@hotmail.com

4.3. Informações: telefone (64) **999574747** / e-mail secretariasocialphs@hotmail.com.

5. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. A seleção será realizada por meio de **Estudo Psicossocial**, a cargo da Equipe Técnica do Programa, envolvendo todos os membros da família, mediante visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

5.2. Emitido parecer psicossocial favorável, a família assinará **Termo de Adesão** ao Programa e passará à condição de família acolhedora habilitada.

5.3. As famílias habilitadas participarão de processo de preparação e formação continuada, na forma do art. 9º do Decreto nº 023/2019.

5.4. A inscrição não gera direito subjetivo à habilitação nem ao acolhimento, que dependerá de parecer favorável e de determinação judicial.

5.5. A família acolhedora habilitada poderá recusar acolhimento específico que não se compatibilize com sua realidade familiar, sem que isso implique desligamento do Programa ou perda da condição de habilitada.

5.6. O Estudo Psicossocial será concluído, sempre que possível, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da inscrição.

6. DO SUBSÍDIO

6.1. Durante o período de acolhimento, a família acolhedora receberá, independentemente de sua condição econômica, subsídio nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 454/2016:

a) em gêneros, quando o acolhimento for inferior a 1 (um) mês;

b) no valor de 1 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente acolhido, nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, destinado a despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

6.2. O subsídio não possui natureza remuneratória, sendo o serviço prestado em caráter voluntário.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Piranhas - Goiás, Centro, CEP 76230-000
Telefone: (64) 3665-7000 **E-mail:** secretariasocialphs@hotmail.com

7.1. O acolhimento somente ocorrerá mediante determinação da autoridade judiciária, na forma do art. 10 do Decreto nº 023/2019.

7.2. Cada família acolherá uma criança ou adolescente por vez, salvo grupo de irmãos.

7.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.4. A família acolhedora obriga-se a preservar o sigilo das informações relativas à criança ou ao adolescente acolhido e à sua família de origem, nos termos do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. O desligamento voluntário do Programa dar-se-á mediante solicitação escrita da família, em duas vias de igual teor.

Piranhas – Goiás, 09 de setembro de 2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AO OITAVO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES:02667585178

Assinado digitalmente por LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES:02667585178
ND: C=BR, CN=LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES:02667585178, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.10 11:25:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Laine Braz dos Santos Borges
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Piranhas - Goiás, Centro, CEP 76230-000
Telefone: (64) 3665-7000 **E-mail:** secretariasocialphs@hotmail.com